

Lei nº 1478 de 1º de novembro de 1985

"Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1986/1988."

A Câmara Municipal de Marília, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Marília (MG), para o triênio 1986/1988, elaborado na forma dos Ato Complementares nºs 43 e 46, de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima para o período, as despesas de Capital em Cr\$ 22.001.500.000.

Artigo 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1986/1988, são assim distribuídas:

Recursos de Capital	1986-Gr	1987-Gr	1988-Gr	TOTAL-Gr
Recursos do Orçamento Orçamentário	174.088.585	503.812.604	1.198.646.386	1.876.547.575
Recursos de Bom Manejo e Investimentos	20.000.000	48.000.000	61.200.000	129.200.000
Transferências de Capital	3.065.111.415	738.187.396	9.285.652.619	13.088.951.430
Total	3.260.000.000	7.910.000.000	10.831.500.000	22.001.500.000

Artigo 3º - As despesas de Capital, discriminadas em quadro anexo, cuja

realização for autorizada por esta Lei, serão programadas em base nos recursos considerados disponíveis e dobrar-se-ão na seguinte forma:

DESPESAS POR FUNÇÕES	1986-Gr	1987-Gr	1988-Gr	TOTAL-Gr
01 - Legislativa	30.000.000	60.000.000	90.000.000	180.000.000
02 - Administração Geral	19.000.000	38.000.000	57.000.000	114.000.000
05 - Comunicação	10.000.000	20.000.000	30.000.000	60.000.000
08 - Educação e Cultura	60.000.000	120.000.000	180.000.000	360.000.000
10 - Habitação e Urbanismo	110.000.000	220.000.000	330.000.000	660.000.000
13 - Saúde e Assistência Social	322.000.000	644.000.000	966.000.000	1.932.000.000
16 - Transportes	1.030.000.000	2.060.000.000	3.090.000.000	6.180.000.000
Total	3.260.000.000	7.910.000.000	10.831.500.000	22.001.500.000

Artigo 4º - Na elaboração das Propostas Orçamentárias, do período, serão ajustadas, as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da Receita ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes do anexo desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1987 e 1988, estimadas a preços de 1986, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em

vigor a 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Marília (MG), 1º de novembro de 1985

Fernando Maurício Lopes
Prefeito Municipal

Rômulo de Oliveira
Assessor de Gabinete

Lei nº 1478 de 1º de novembro de 1985